



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**  
*R. Cel. Valter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ*  
**AUDITORIA INTERNA**  
*Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: [audinterna@iff.edu.br](mailto:audinterna@iff.edu.br)*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2022**

<b>TEMA:</b>	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	<b>CAMPUS:</b>	REITORIA
<b>PERÍODO AUDITADO:</b>	2020/2022	<b>PROCESSO PEN:</b>	23317.000396.2022-41
<b>AUDITOR RESPONSÁVEL:</b>	LIVIA LOUZADA DE MORAES	<b>REVISOR:</b>	CINTIA DUTRA CIRNE
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	IFF – REITORIA	<b>CÓDIGO DA UG/UORG:</b>	158139
<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	OPERACIONAL	<b>EMIÇÃO DO RELATÓRIO:</b>	23/09/2022

## 1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT** referente ao exercício 2022, aprovado pela Resolução nº 71/2021 – CONSUP/IFFLU, de 16 de dezembro de 2021, – Item 5 – Programa: 5012 Educação Profissional e Tecnológica – Subitem 5.02 – Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, **Auditoria nº 29** (Processos Licitatórios e Contratos de TI), apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 04/2022, que versa sobre a **gestão e fiscalização das contratações de fornecimento de serviços de prestação continuada de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 2019 no IFFluminense.**

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do princípio constitucional da eficiência que rege a administração pública, a fiscalização da execução de um contrato, mais que uma prerrogativa da Administração, é uma obrigação do agente público.

Em razão da complexidade e especificidades dos contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, foi estabelecido um processo específico, e padronizado de gestão, execução e fiscalização destes contratos por meio da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04 de abril de 2019.

## **2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS**

Os objetivos foram: a) avaliar os procedimentos utilizados para fins de gestão e fiscalização de contratos de TIC no âmbito do IFFluminense, especificamente as questões propostas na Matriz de Planejamento; e, b) avaliar os riscos e controles internos implementados pela gestão no que tange ao tema.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento (**PT. Planejamento [Matriz de Planejamento]**), a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

## **3. LIMITAÇÃO AO ESCOPO**

Não houve limitação ao escopo da presente auditoria.

Cumprido informar, também, durante a execução desta auditoria, foi publicada a Instrução Normativa SGD/ME nº 47, de 9 de junho de 2022, com vigência a partir de 1º de julho de 2022, que alterou a IN SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

Todavia, a publicação da referida IN não alterou o escopo deste trabalho de auditoria, uma vez que as alterações realizadas pela normativa não se referem especificamente à gestão e fiscalização das contratações de TIC.

## **4. FATOS CONSTATADOS:**

### **Achado 01 – Inadequação dos procedimentos adotados para nomeação dos integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) de TIC (Q 01.1)**

**Critério:** Constituição Federal, art. 37 caput; Lei nº 8.666/1993, art. 15, §8º e 73 e IN SGD/ME nº 01/2019, art. 2º, V e 29, §§ 1º, 2º-A, 3º, 5º e §7º; IN SGD/ME nº 31/2021, art. 33 e Decreto nº 9.507/2018, art. 3º, I.

No âmbito interno do IFFluminense, a atividade de constituição da EFC encontra-se formalizada no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos do IFFluminense (doravante, "Manual do PEN"), divulgado no Portal eletrônico do IFFluminense, no item 1.9 (fl. 55), que trata da "Designação de Fiscal/Gestor de Contratos".

De acordo com as respostas ao Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI) fornecidas pelas áreas responsáveis pela operacionalização das contratações de TIC, o referido manual estabelece o fluxo a ser seguido internamente pelo Instituto, sem distinção de natureza da contratação - se geral da administração ou específica de TIC.

Apesar ser efetivamente observado e aplicado de maneira uniforme nos processos de contratação de TIC, o fluxo encontra-se desatualizado em relação às disposições da IN SGD/ME nº 01/2019, razão pela qual se verificou que frente à magnitude do risco avaliado para a atividade de constituição da EFC nas contratações de TIC, as medidas de controle existentes não são suficientes.

Ao não distinguir a natureza da contratação, gera-se uma série de fragilidades nos controles internos sobre a atividade de constituição da EFC em razão da omissão quanto às nomeações de todos os integrantes descritas no art. 29, da IN SGD/ME nº 01/2019.

Como se depreende das portarias de designação, para cada contrato é nomeado apenas um gestor e um fiscal - sem especificação, no último caso, de qual papel será exercido (fiscal requisitante, técnico ou administrativo). Tal prática conflita com o objetivo da nomeação da EFC que é o de obter uma equipe multidisciplinar a fim de que a gestão e fiscalização dos contratos ocorra da melhor forma possível.

A falha nos controles sobre a atividade de nomeação dos integrantes da EFC é reforçada pela previsão, no fluxo contido no Manual do PEN, do documento denominado "Ofício de Designação de fiscal/Gestor de Contratos", como um dos documentos necessários para abertura do processo. Da análise do referido documento, cujo modelo encontra-se disponível no SUAP, verificou-se que, igualmente, não há distinção em relação ao papel a ser desempenhado pelo fiscal que será nomeado.

Outro documento necessário para a abertura do processo de designação de fiscal/gestor de contratos, de acordo com o Manual do PEN, é a "Página do edital que comprove a indicação do fiscal/gestor". Em nenhum dos editais que deram origem aos contratos selecionados na amostra verificou-se a distinção de papéis entre os fiscais designados. Ao contrário, a previsão editalícia em todos os casos foi de apenas um fiscal por contrato.

Diante de todo exposto, opina-se pela insuficiência e não conformidade dos controles existentes para a atividade de constituição da EFC com o critério adotado.

**Causa:** Manual do PEN e editais incompletos e/desatualizados em relação à nomeação dos integrantes da Equipe de Fiscalização das Contratações de TIC

**Consequência:** Equipe de Fiscalização da Contratação constituída inadequadamente

**Grau de impacto:** Alto

## **Achado 02 – Constituição incompleta das Equipes de Fiscalização do Contrato - EFC (Q 01.2 A)**

**Critério:** IN SGD/ME n.º 01/2019, art. 29, *caput* e incisos.

Nos editais contidos nos processos da amostra de auditoria, verificou-se a falta de padronização em relação à previsão dos membros da EFC a serem designados.

No entanto, em nenhum dos processos de contratação de TIC selecionados na amostra de auditoria foi verificada a nomeação, por portaria, de todos os integrantes que devem compor a Equipe de Fiscalização do Contrato (Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato).

Diante de todo exposto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Manual do PEN e editais incompletos e/desatualizados em relação à nomeação dos integrantes da Equipe de Fiscalização das Contratações de TIC

**Consequência:** Equipe de Fiscalização da Contratação constituída inadequadamente; indefinição de atribuições e responsabilidades; acumulação de papéis; descumprimento de dispositivo legal.

**Grau de impacto:** Alto

## **Achado 03: Acumulações indevidas de papéis na EFC (Q 01.2 d)**

**Critério:** IN SGD/ME n.º 01/2019, art. 29, §§2º-A e 3º

Em todos os contratos analisados na amostra de auditoria verificou-se a acumulação indevida de papéis de fiscais, já que o mesmo servidor, nomeado para a função de fiscal, exerce todas as atribuições de fiscalização que, nos contratos de TIC, seriam distribuídas entre três servidores com atribuições especializadas.

Ademais, não foi verificada justificativa para a acumulação, em tese, dos papéis de Fiscal Técnico, Requisitante e Administrativo no mesmo servidor.

Portanto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Manual do PEN e editais incompletos e/desatualizados em relação à nomeação dos integrantes da Equipe de Fiscalização das Contratações de TIC

**Consequência:** Descumprimento de dispositivo legal; indefinição de atribuições; dúvidas quanto à responsabilização em casos de falhas na fiscalização; quebra da segregação de papéis; sobrecarga de tarefas sobre o mesmo servidor e prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Alto

## **Achado 04 – Inadequação dos meios utilizados para identificar expressamente os integrantes da EFC de suas respectivas indicações e atribuições (Q 01.1)**

**Critério:** IN SGD/ME n.º 01/2019, art. 29, § 5º

Verificou-se a inexistência de controles internos para a ciência expressa dos integrantes da EFC sobre todas as indicações e respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

De acordo com as informações prestadas pelas áreas responsáveis pela operacionalização da gestão e fiscalização dos contratos de TIC no instituto, a ciência da indicação ocorre de maneira direta ao servidor e posteriormente é formalizada por Portaria.

Em relação à ciência sobre as atribuições, verificou-se que, nas contratações de TIC, a Coordenação de Contratos da Reitoria (CCONTRREIT) envia um ofício de comunicação aos fiscais, após serem formalmente designados, com informações e orientações para acompanhamento e fiscalização dos contratos, sem distinção da natureza da contratação, com fundamento na IN SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com o art. 41 da IN nº 01/2019, aplicam-se subsidiariamente às contratações de TIC alguns dispositivos da IN nº 05/2017. Porém as normas pertinentes à fiscalização técnica e administrativa não estão entre o rol destas normas com aplicação subsidiária.

Ao não especificar o tipo de contratação em questão, deixa-se de cientificar aos servidores as competências estabelecidas no art. 33 da IN 01/2019 para todos os integrantes da EFC.

Diante do exposto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Ofício de comunicação incompleto e com fundamento normativo inadequado

**Consequência:** Descumprimento de dispositivo legal; indefinição de atribuições; dúvidas quanto à responsabilização em casos de falhas na fiscalização e prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Alto

#### **Achado 05 – Ausência de capacitação dos servidores para desempenho adequado das atribuições de fiscais (Q 01.1)**

**Critério:** IN SGD/ME n.º 01/2019, art. 29, § 7º

Foi verificada a fragilidade sobre a promoção dos meios necessários para que o servidor possa desempenhar adequadamente as atribuições de fiscais, especialmente no que diz respeito à capacitação para o exercício da fiscalização nas contratações de soluções de TIC, uma vez que não restou demonstrado treinamento dos servidores, nem repasse de orientação atualizada sobre as atribuições conforme a natureza e complexidade do objeto previstas na IN SGD/ME nº 01/2019.

De acordo com as informações obtidas, a última oferta de curso sobre a temática ocorreu em 2018, ou seja, antes da entrada em vigor da IN 01/2019. Foi informado ainda o encaminhamento por e-mail aos fiscais da Reitoria com sugestão de cursos on-line. Porém, nenhum deles específicos sobre as contratações de TIC.

**Causa:** Fragilidade dos procedimentos adotados para constituição da EFC

**Consequência:** Prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Alto

#### **Achado 06 – Ausência de padronização na fixação de rotinas de execução do contrato (Q 02)**

**Critério:** Lei nº 8.666/1993, art. 55, XI e IN SGD/ME nº 1/2019, art. 18, I. b

Em relação à fixação de rotinas de execução, com definição de processos e procedimentos de fornecimento de solução de TIC, verificou-se que o IFFluminense não exige documentação mínima, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, para constituição de prova da execução do objeto.

Portanto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Fragilidade dos procedimentos adotados para a regulamentação interna e padronização da gestão do contrato de TIC

**Consequência:** Ausência de controle das atividades demandadas à contratada; Prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Alto

#### **Achado 07 – Ausência de padronização na definição de mecanismos formais de comunicação (Q 02)**

**Critério:** Lei nº 8.666/1993, art. 55, XI e IN SGD/ME nº 1/2019, arts. 2º, XXIII; 18, III

Verificou-se que não existe um padrão adotado nos Termos de Referência no que diz respeito aos mecanismos formais de comunicação entre a contratada e o Instituto. Em alguns casos, se quer existe previsão, no Termo de Referência, de como a comunicação deverá ser realizada.

Portanto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Fragilidade dos procedimentos adotados para a regulamentação interna e padronização da gestão do contrato de TIC

**Consequência:** Prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Baixo

#### **Achado 08 – Ausência de elaboração dos modelos de Termo de Compromisso e Termo de Ciência (Q 02.2)**

**Critério:** Lei nº 8.666/1993, art. 55, XI e IN SGD/ME nº 1/2019, arts. 2º, XXIII; 18, V

Em nenhum dos processos analisados verificou-se a elaboração e assinatura de Termo de Compromisso e de Ciência ou de outro artefato com objetivo de garantir a segurança jurídica da relação contratual e a devida responsabilização da contratada e seus colaboradores em caso de violação das normas de conduta ética e de segurança de TIC da Administração.

Portanto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Fragilidade dos procedimentos adotados para a regulamentação interna e padronização da gestão do contrato de TIC

**Consequência:** Insegurança jurídica da relação contratual; dificuldade na responsabilização da contratada e seus colaboradores em caso de violação das normas de conduta ética e de segurança de TIC.

**Grau de impacto:** Alto

#### **Achado 09 – Ausência de previsão de modelo de gestão do contrato (Q 03.1)**

**Critério:** Lei nº 8.666/1993, art. 73, 86, 87 e 88; Lei nº 10.520/2002, art. 7º, XI e IN SGD/ME nº 1/2019, arts. 2º, XXIII; 12 a 29.

Não há regulamentação interna ou estabelecimento de modelos, fluxos ou procedimentos a serem adotados sobre o monitoramento da gestão especificamente para os contratos de fornecimento de solução de TIC no IFFluminense.

De acordo com informações prestadas pela DIRADMREIT, o modelo de gestão de contrato é realizado pela fiscalização. A medida de controle é o pagamento dos serviços mediante o ateste da fiscalização, verificando e serviços prestados conforme o contrato, seguindo, para tal, o fluxo de pagamento do Manual do PEN.

Em nenhum dos processos analisados na amostra auditada consta do Termo de Referência a inclusão de um capítulo/item destinado ao “Modelo de Gestão do Contrato” de soluções de TIC. Consequentemente, há omissão ou falta de clareza no estabelecimento das condições necessárias a adequada gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 19 da IN SGD/ME nº 01/2019.

Portanto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Fragilidade dos procedimentos adotados para a regulamentação interna e padronização da gestão do contrato de TIC

**Consequência:** Descumprimento de dispositivo normativo; prejuízo ao erário; prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Alto

**Achado 10 – Ausência de fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento (Q 03.2)**

**Critério:** Lei nº 8.666/1993, art. 73, 86, 87 e 88; Lei nº 10.520/2002, art. 7º, XI e IN SGD/ME nº 1/2019, arts. 2º, XXIII; 19, III

Apesar de haver previsão sobre a possibilidade de retenção ou glosa, não foram fixados, nos Termos de Referência analisados, os procedimentos a serem adotados para o desconto de valores correspondentes a possíveis glosas relativas ao desatendimento de critérios de aceitação e de sanções administrativas.

Portanto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Fragilidade dos procedimentos adotados para gestão do contrato de fornecimento de solução de TIC

**Consequência:** Incerteza sobre as entregas; prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Alto

**Achado 11 – Ausência de definição clara e detalhada das sanções administrativas (Q 03.2)**

**Critério:** Lei nº 8.666/1993, art. 73, 86, 87 e 88; Lei nº 10.520/2002, art. 7º, XI e IN SGD/ME nº 1/2019, arts. 2º, XXIII; 19, IV

Apenas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2020 foi verificada a definição clara e detalhada das sanções administrativas com a correspondência entre a infração administrativa praticada e a sanção que, em tese, será aplicada.

Nos demais casos analisados, verificou-se que, apesar de constar um item/capítulo, no Termo de Referência, destinado às sanções administrativas, com a previsão das espécies de infrações administrativas que se praticadas pela contratada ensejarão a aplicação de uma sanção administrativa, não há definição de quais sanções serão aplicadas em correspondência à infração praticada.

Portanto, opina-se pela não conformidade com o critério.

**Causa:** Fragilidade dos procedimentos adotados para gestão do contrato de fornecimento de solução de TIC

**Consequência:** Incerteza sobre as entregas; prejuízo à eficácia da gestão e fiscalização.

**Grau de impacto:** Alto

#### **Achado 12: Formalização do fluxo para Alteração/substituição de Fiscal e Gestor do Contrato (Q 01.1)**

Apesar de não ser adotada a boa prática administrativa de nomear, preventivamente, por medida de economia processual, os eventuais substitutos dos membros da EFC na mesma portaria de nomeação dos integrantes da EFC - o que será objeto de sugestão de auditoria-, o Manual do PEN estabelece um procedimento específico para a hipótese de necessidade de substituição do fiscal/gestor no item "1.1. Alteração/substituição de Fiscal/Gestor de Contratos" (fl. 37).

Portanto, opina-se pela conformidade do desenho do controle adotado.

#### **Achado 13: Nomeação dos integrantes da EFC pela autoridade competente da área administrativa (Q 01.2 B)**

A despeito da incompletude dos EFC nas contratações de TIC no âmbito do IFF, as nomeações dos integrantes da equipe são realizadas por meio de portaria assinada pelo Pró-Reitor de Administração.

Deste modo, opina-se pela conformidade com o critério.

### **5. RECOMENDAÇÕES:**

#### **01 – Adequar os procedimentos internos para constituição da Equipe de Fiscalização do Contrato de TIC**

Recomenda-se que sejam revisados os fluxos contidos no Manual do PEN e o modelo de edital de contratação de soluções de TIC no âmbito do IFFluminense, a fim de que sejam observadas as peculiaridades e exigências normativas específicas para as contratações de TIC, previstas na IN SGD/ME nº 01/2019, especialmente sobre a constituição da EFC.

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

#### **02 – Nomeação de todos os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato de TIC**

Recomenda-se que nas contratações de soluções de TIC realizadas pelo IFFluminense, a EFC seja composta pelos seguintes integrantes: Gestor do Contrato; Fiscal Técnico; Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato, em harmonia com as disposições dos incisos do *caput* do art. 29 da IN SGD/ME nº 01/2019.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

### **03 – Adoção de medidas de controles para evitar acumulações indevidas de papéis da EFC**

Recomenda-se que sejam implementados controles internos, para que seja dimensionado adequadamente os recursos humanos de TIC para a boa governança do Instituto, a fim de evitar acumulações indevidas de papéis entre os integrantes da EFC, sem a devida justificativa fundamentada nos autos e de modo a promover a segregação de funções.

Assim, o gestor e os fiscais do contrato de TIC devem trabalhar colaborativamente, utilizando-se – quando apropriado – da revisão mútua dos trabalhos para reduzir riscos de falhas indesejadas.

**Destinatário:** DIRADMREIT e DGTIREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 03.

### **04 – Adequação dos meios adotados para ciência dos fiscais sobre suas indicações e atribuições**

Recomenda-se que a ciência dos fiscais seja realizada antes de sua designação formal, isto é, antes da portaria de nomeação, e documentada no respectivo processo administrativo, a fim de garantir que o servidor foi informado de sua nomeação para integrar a EFC e que tem conhecimento das atribuições decorrentes desse ato administrativo, tendo em vista que responderá solidariamente com os demais integrantes da equipe em caso de inconformidades, na medida de suas competências.

Por fim, recomenda-se que as orientações acerca das atribuições dos fiscais sejam baseadas nas disposições da IN SGD/ME nº 01/2019.

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04

#### **05 – Capacitação dos servidores integrantes da EFC**

Recomenda-se a promoção das condições adequadas à fiscalização por parte da EFC, fornecendo recursos necessários ao bom exercício da gestão e fiscalização contratuais, especialmente por meio da capacitação específica para atuais e futuros servidores que vieram a ser designados para compor a EFC.

**Destinatário:** DIRADMREIT e DGTIREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 05.

#### **06 – Exigência de formalização das entregas relativas à execução das Ordens de Serviço**

Recomenda-se exigir da contratada a obrigação de formalização das entregas relativas à execução de cada Ordem de Serviço, de modo a fornecer os elementos necessários à comprovação da correspondência das entregas com suas especificações técnicas, quantitativos, níveis de serviço e demais condições contratuais.

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 06.

#### **07 – Padronização dos mecanismos formais de comunicação**

Recomenda-se a utilização de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens (OS/OFB) como mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para troca de informações entre a contratada e a Instituto, por constituir-se em boa prática que contribui para a organização e controle das demandas e respectivos recebimentos, conforme preconiza a IN SGD/ME nº 1/2019.

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 07.

## **08 – Elaboração dos Termos de Compromisso e de Ciência**

Recomenda-se, a elaboração dos termos de compromisso e de ciência nas contratações de serviços de TIC e a exigência da entrega desses documentos devidamente assinados pela contratada como requisito para prestação do objeto do contrato, com vistas a garantir a segurança jurídica da relação contratual e a devida responsabilização da contratada e seus colaboradores em caso de violação das normas de conduta ética e de segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Administração.

O Termo de compromisso que deve necessariamente contemplar as normas de segurança da Informação estabelecidos pelo Poder Executivo Federal e pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Instituto.

Já a assinatura do termo de ciência, por sua vez, deve ser obrigatória para os funcionários da contratada envolvidos na execução do objeto e/ou que acessem qualquer tipo de recurso ou informação do IFFluminense, ainda que não prestem serviços nas dependências do Instituto.

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 08.

## **09 – Adotar modelo de gestão dos contratos de fornecimento de solução de TIC**

Recomenda-se que seja adotado modelo de gestão do contrato de fornecimento de solução de TIC, previsto como um dos itens do Termo de Referência, e que nele estejam contempladas as condições necessárias à boa gestão e fiscalização do objeto contratado, em observância as disposições da IN SGD/ME nº 01/2019.

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 09.

#### **10 – Fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**

Recomenda-se que o Modelo de Gestão a ser implementado pelo Instituto contenha a fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 10.

#### **11 – Definição das sanções administrativas**

Recomenda-se o estabelecimento prévio das sanções administrativas que serão aplicadas proporcionalmente à infração ou descumprimento de cláusula ou termo contratual praticado, a fim de orientar a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato sobre os limites de sua atuação.

**Destinatário:** DIRADMREIT

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2.Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 11.

## **6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:**

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação dos riscos e controles dos processos envolvidos na atividade de PCTIC

(PT. Planejamento [Matriz de riscos e controles]), de modo a identificar os riscos de maior significância, bem como da realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos no PT. Planejamento [Matriz de Planejamento], a fim de orientar procedimentos de auditoria mais adequados e eficazes na abordagem dos riscos.

Para tal avaliação sobre as rotinas adotadas, efetuamos diferentes procedimentos e técnicas de auditoria, incluindo: exames, investigações, análise documental, levantamentos e comprovações. A partir da análise documental, foi feito o cotejamento das informações com a legislação e normas aplicáveis à matéria

A avaliação contempla a realização de testes e procedimentos, a fim de se observar se as melhores práticas, bem como a legalidade estão sendo atendidos, sempre considerando como critérios fundamentais a integridade, a adequação, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos atos relativos ao PCTIC.

Os procedimentos da auditoria interna constituem, portanto, exames e investigações, incluindo testes de observância, testes substantivos e de controles (PT. Execução), que permitem ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade contidas neste relatório.

## 7. AMOSTRAGEM:

Neste trabalho, para a aplicação dos testes de auditoria, foi utilizada a **amostragem não estatística**, objetivando proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir quanto à população da qual a amostra é selecionada.

Elencamos, por meio do papel de trabalho PT. Planejamento [Amostra], todos os 12 (treze) processos eletrônicos contratação de prestação de serviços de natureza continuada de Tecnologia da Informação e Comunicação vigentes a partir de 2019 – quando entrou em vigor a Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, selecionado como amostra 05 (cinco) aleatoriamente, o que representa 41% (quarenta e um por cento) dos processos no referido período.

São eles:

Nº	Contrato nº	Contratada	Objeto da contratação	Valor Total (R\$)
1	09/2020	RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI	Serviços de emissão de Certificados Digitais	R\$ 36.204,00
2	13/2020	UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Serviços de Extensão de garantia para os componentes da infraestrutura de equipamentos servidores Blade DELL e OUTROS (sistemas de TIC)	R\$36.829,80
3	03/2021	OI S/A	Telefonia Corporativa, Fixa Comutada STFC para os campi do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	R\$ 279.599,28
4	01/2022	UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Serviços continuados de extensão de garantia para Storage EMC VNX5400	R\$ 29.349,96
5	07/2022	FRJ INFORMÁTICA LTDA	Serviço de licenciamento, suporte e atendimento para manutenção e atualização do software QAcadêmico (Sistema de Controle Acadêmico)	R\$192.336,96

## **8. RESULTADOS ESPERADOS:**

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento dos controles internos, visando obter procedimentos que atendam à legislação vigente, com economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos certames licitatórios.

Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento da gestão estratégica das compras e contratações e, conseqüentemente na boa governança no Instituto, bem como na implementação de medidas de controles efetivo e racional dos gastos com as aquisições públicas realizadas pelo IFFluminense.

## **9. OUTROS / SUGESTÕES:**

Considerando os achados descritos neste trabalho e com vistas à uniformização e racionalização dos procedimentos referentes à gestão e fiscalização dos contratos de soluções de TIC, necessários ao bom desempenho institucional, sugere-se:

- a) Criação de manual com a descrição detalhada dos procedimentos, modelos de gestão e execução dos contratos, atribuições e responsabilidades de forma a orientar os servidores integrantes da Equipe de Fiscalização da Contratação;
- b) Adoção de listas de verificação ("check-lists") ou outro mecanismo que tenha a finalidade de acompanhar e verificar o cumprimento das etapas da fase de gestão das contratações de TIC;
- c) Nomeação dos substitutos dos integrantes da Equipe de Fiscalização da Contratação na mesma portaria de designação dos gestores e fiscais do contrato, como medida de boa prática administrativa, a fim de evitar contratempos causados pela ausência do gestor ou de algum dos fiscais e
- d) Inclusão da capacitação específica para fiscalização e gestão de contratos na formação dos novos servidores do IFFluminense.

## **10. RESPONSABILIDADE:**

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco

associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho, o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

## 11. CONCLUSÃO:

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar o cumprimento da legislação vigente, os controles internos existentes mediante análise da fase de gestão das contratações de soluções de TIC. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos, por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

## 12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
LIVIA LOUZADA DE MORAES	519:30
CINTIA DUTRA CIRNE	62:15

Campos dos Goytacazes, 28/09/2022.

LIVIA LOUZADA DE MORAES  
Auditor Interno  
Mat. 2193492 SIAPE